

PARECER CCA1/PGE Nº 0012/2025

PROCESSO Nº 24001.058146/2024-88

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20241587

IMPUGNANTE: Laboratório de Patologia Clínica Dr. Gaspar Viana LTDA (OMNILAB)

OBJETO: Prestação dos serviços de exames laboratoriais especializados, Citrulina Sérica, Elastase Fecal, Fenotipagem de Alfa-1 Antitripsina e HLA DQ3 DQ5 para atender aos pacientes do Hospital Infantil Albert Sabin – HIAS/SESA.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Pedido de Impugnação ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20241587, interposto, tempestivamente, pelo Laboratório de Patologia Clínica Dr. Gaspar Viana LTDA (OMNILAB);
2. Faz-se mister ressaltar que a presente Impugnação ao Edital é tempestiva, visto que protocolada dentro do prazo legal de até 3 (três) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública inaugural do certame, conforme disposto no item 10.1 do edital.
3. A impugnante alega, em síntese: A duplicidade indevida de processos.
4. É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

5. Preliminarmente, cumpre esclarecer que a Administração sempre procura o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, o da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.
6. Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.
7. No presente caso concreto, os autos foram submetidos ao Hospital Infantil

Albert Sabin – HIAS/SESA, órgão interessado e responsável pelo processo licitatório sob análise, que emitiu Resposta à Impugnação, subscrita por Alexsandra Mota Macêdo, Enfermeira Auditora do HIAS, devidamente ratificado pela autoridade competente pelo órgão da SESA, que ora transcrevemos:

[...]Assunto: Resposta à Impugnação ao Pregão Eletrônico no 20241587-SESA/HIAS

Prezados Senhores,

Em resposta ao pedido de impugnação apresentado pela empresa Laboratório de Patologia Clínica Dr. Gaspar Viana LTDA (OMNILAB), referente ao Pregão Eletrônico no 20241587-SESA/HIAS, passamos a esclarecer e fundamentar a legalidade e necessidade da manutenção do certame licitatório.

Os exames laboratoriais, objetos da licitação do pregão eletrônico n. 20241587, são de extrema importância na atividade clínica. Além de colaborar com o diagnóstico, também desenvolve um papel muito importante na medicina preventiva, simples e rápidos de realizar, os exames laboratoriais dão apoio em até 80% das decisões médicas, podendo ajudar a prevenir complicações de doenças. Os resultados de exames laboratoriais fornecem informações que podem ser utilizadas para fins de diagnóstico e prognóstico, prevenção para inúmeras doenças, definição de tratamentos, evitando até mesmo a necessidade de procedimentos mais invasivos. Logo, estes exames específicos são de grande importância para a definição de diagnóstico de doenças graves, nos transplantes (estudos de incompatibilidade) que se não detectadas precocemente trazem grandes prejuízos a saúde, onerando os custos com o tratamento e podendo levar a morte.

1. DA NÃO CONFIGURAÇÃO DE DUPLICIDADE DE PROCESSOS

1.1. A Dispensa de Licitação COEP no 2025/03564 foi realizada com fundamento na urgência de contratação dos serviços laboratoriais, garantindo a continuidade da assistência prestada pelo Hospital Infantil Albert Sabin, sem comprometer a regularidade da futura licitação.

1.2. O contrato oriundo da Dispensa de Licitação tem prazo máximo de 12 (doze) meses, sendo, portanto, uma solução transitória, conforme previsto na legislação pertinente. A realização do Pregão Eletrônico visa garantir a contratação do serviço por meio de um processo competitivo, mais amplo e vantajoso para a Administração Pública, evitando a necessidade de sucessivas contratações emergenciais e garantindo maior economicidade e eficiência ao erário.

1.3. Não há sobreposição de contratações, uma vez que a execução do contrato decorrente da Dispensa de Licitação se dará independentemente do desfecho do Pregão Eletrônico, que visa suprir a necessidade futura, prevenindo a descontinuidade dos serviços laboratoriais essenciais.

2. DA LEGALIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. A realização do Pregão Eletrônico no 20241587-SESA/HIAS está em plena conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e planejamento da Administração Pública, sendo fundamental para garantir a regularidade da prestação de serviços laboratoriais no longo prazo.

2.2. A suspensão ou anulação do pregão acarretaria riscos à continuidade dos serviços prestados pelo hospital, podendo levar a situações emergenciais futuras e, conseqüentemente, à necessidade de novas contratações por dispensa de licitação, o que não se mostra adequado nem vantajoso sob a ótica da economicidade e transparência administrativa.

2.3. A impugnação apresentada pela empresa não possui fundamento jurídico suficiente para justificar a anulação do pregão, visto que a contratação via dispensa não inviabiliza a realização de um certame licitatório para o mesmo objeto, considerando que este último se destina a uma contratação posterior e mais ampla.

3. DO INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Diante dos esclarecimentos acima expostos, resta evidente que a manutenção do Pregão Eletrônico no 20241587-SESA/HIAS é medida necessária para assegurar a continuidade dos serviços laboratoriais de forma planejada, competitiva e vantajosa para a Administração Pública.

Portanto, a impugnação apresentada pela empresa OMNILAB não merece acolhimento, razão pela qual requer-se o seu indeferimento e a continuidade do certame.

III. CONCLUSÃO

1. Diante do todo o exposto, à luz dos princípios e normas que norteiam a atuação da Administração Pública, OPINA-SE pelo **NÃO PROVIMENTO** da impugnação interposta pelo **Laboratório de Patologia Clínica Dr. Gaspar Viana LTDA (OMNILAB)**, devendo-se manter o edital do certame nos exatos termos deste parecer.

Fortaleza, 27 de Março de 2025.

Assinado digitalmente:

Antonia Roberta Pereira de Araujo

Membro da Comissão Central de Avaliação -
CCA1

Beatriz de Freitas Sá

Membro da Comissão Central de Avaliação
- CCA1

Francisco Cacildo de Souza

Membro da Comissão Central de Avaliação -
CCA1

Leandra Claudio Almeida

Membro da Comissão Central de Avaliação
- CCA1

José Edson Bezerra

Coordenador da Comissão Central de Avaliação - CCA1